

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 130 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 130. Em cada juízo haverá um ou mais ofícios de justiça, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária.”

JUSTIFICATIVA

Há a necessidade de substituição da expressão “oficiais” por “ofícios” a fim de se corrigir erro material.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN